



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 5.798, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PELO DECRETO N° 15.536/23

Cria o Estatuto da Escola Pública de Trânsito e Segurança Viária EPT-SV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria o Estatuto da Escola Pública de Trânsito e Segurança Viária EPT-SV.

Art. 2º São objetivos da EPT-SV de Taubaté:

I - elaborar o PPP - Projeto Político Pedagógico da EPT-SV;

II - constituir um quadro técnico de educadores de trânsito e coordenação pedagógica;

III - desenvolver ações com foco no tema trânsito e mobilidade, em todos os níveis de ensino, sejam eles públicos ou privados;

IV - entrelaçar ações com demais áreas do conhecimento para assegurar o ensino sobre trânsito e mobilidade de forma contínua;

V - envolver a família e a comunidade nas ações educativas de trânsito e mobilidade;

VI - desenvolver ações voltadas à redução de violência no trânsito e privilegiar a mobilidade urbana;

VII - construir em conjunto com a sociedade em geral e órgãos públicos o conceito de trânsito como espaço de convivência e respeito de todos;

VIII - capacitar os profissionais da rede municipal de educação e os profissionais envolvidos na área do trânsito, mobilidade urbana sustentável, acessibilidade, segurança viária e segurança no trânsito;

IX - desenvolver pesquisas sobre mobilidade urbana sustentável, acessibilidade, segurança viária e segurança no trânsito;

X - promover acesso para a comunidade geral sobre informações relativas à segurança viária e no trânsito, bem como os resultados das pesquisas realizadas conforme inciso anterior;

XI - desenvolver e executar campanhas educativas sobre mobilidade urbana sustentável, acessibilidade e segurança no trânsito de forma permanente e para todos os públicos definidos por esta Lei;

XII - executar avaliações semestrais das ações desenvolvidas, submetendo o relatório completo à Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB para conhecimento e monitoramento dos resultados, bem como avaliação para melhorias contínuas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A EPT-SV de Taubaté, no âmbito do município, desenvolverá ações nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, nas comunidades locais, instituições, ONG - Organizações Não Governamentais, empresas de todos os segmentos e demais locais.

Art. 4º Nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Taubaté, a EPT-SV de Taubaté desenvolverá políticas educacionais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, as quais serão aplicadas de forma transversal às disciplinas curriculares.

§ 1º A transversalidade é a ação pedagógica que se propõe a trabalhar com temas relacionados a todas as disciplinas, sendo prioritário destacar valores, fomentar comportamentos e desenvolver posturas e atitudes frente à realidade social.

§ 2º A EPT-SV de Taubaté instituirá na semana pedagógica, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de discutir na rede municipal de ensino, ações de educação para o trânsito.

§ 3º O trânsito acalmado nos centros comerciais da cidade será prioridade para a EPT-SV de Taubaté.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º Serão abrangidos pela EPT-SV de Taubaté os pedestres, ciclistas, condutores do transporte coletivo, transporte fretado, condutores de táxis, condutores de aplicativos, transporte ferroviário, transporte escolar, agentes de trânsito, agentes de transportes, profissionais de coleta de resíduos líquidos e sólidos, engenheiros de tráfego, profissionais de entrega de mercadorias que utilizam bicicletas, motocicletas e ciclomotores, caminhoneiros, agentes comunitários de saúde, professores de educação infantil, ensino fundamental, ensino integral, ensino médio e superior, comunidade geral e demais profissionais envolvidos nos temas trânsito, mobilidade e segurança viária.

Parágrafo único. A SEMOB poderá firmar convênios e parcerias com entidades de classe e demais organizações não governamentais para atingir os objetivos da EPT-SV de Taubaté, atendendo à legislação aplicável à matéria.

CAPÍTULO IV

DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Art. 6º A EPT-SV de Taubaté desenvolverá campanhas aos pedestres e ciclistas a fim de demonstrar a forma correta de utilização das calçadas, ciclovias e vias públicas compartilhando cada espaço de forma correta, com gentileza e respeito.

Art. 7º A EPT-SV de Taubaté realizará campanhas educativas, utilizando materiais didáticos, em aeroportos, rodoviárias, comércios, indústrias e hotéis sobre mobilidade urbana, acessibilidade e segurança no trânsito.

Art. 8º A EPT-SV de Taubaté realizará campanhas educativas para demonstrar à comunidade civil no geral a importância dos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a necessidade do município identificada por pesquisas e o diagnóstico produzido pelo Projeto Vida no Trânsito e técnicos da SEMOB.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 9º A EPT-SV de Taubaté desenvolverá campanhas educativas de trânsito, mobilidade urbana e segurança no trânsito nos meses anteriores às férias escolares e em todo ano letivo, para a comunidade geral do município.

Art. 10. A EPT-SV de Taubaté, por meio de projetos e campanhas educativas, desenvolverá uma conscientização da comunidade geral sobre a importância do respeito à sinalização de trânsito, voltada a destacar:

- I - a diferença entre a definição entre travessia elevada e lombada;
- II - limites de velocidade;
- III - avanço de sinal vermelho.

Art. 11. A política de educação para o trânsito, desenvolvida pela EPT-SV de Taubaté, será plena e permanente, em todos os níveis de ensino, assim como campanhas educativas com temas específicos.

§ 1º A faixa de pedestre, o combate ao álcool, uso do aparelho celular, uso correto do cinto de segurança e a velocidade em vias públicas serão temas constantes de campanhas educativas desenvolvidas pela EPT-SV de Taubaté para os condutores, principalmente os motociclistas.

§ 2º Ficará a cargo da EPT-SV de Taubaté o desenvolvimento de materiais educativos a serem distribuídos nas escolas públicas e privadas e, quando necessário, a aquisição de outros, nos termos da regulamentação da SENATRAN.

Art. 12. Fica autorizado à SEMOB firmar convênios com a iniciativa privada, visando buscar parcerias para elaboração, confecção e divulgação dos materiais necessários para as campanhas educativas desenvolvidas no Município, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES EDUCATIVAS NAS ESCOLAS

Art. 13. A EPT-SV de Taubaté, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, promoverá ações de capacitação com professores e pais nos Centros de Formação de Professores, sobre sistemas de retenção para transporte de crianças nos veículos, bem como a segurança da criança como pedestre.

Art. 14. A EPT-SV de Taubaté capacitará multiplicadores, indicados pelos estabelecimentos de ensino dentro de suas possibilidades, para o desenvolvimento de trabalhos voltados à educação para o trânsito, dando aos mesmos o apoio técnico necessário para a condução das ações.

Art. 15. A EPT-SV de Taubaté, dentro de suas ações educativas, estimulará a criança a identificar e corrigir atitudes de risco dos pais, por meio de materiais educativos, contribuindo assim para o fortalecimento de uma cultura de segurança no trânsito.

Art. 16. A EPT-SV de Taubaté encaminhará à SEMOB semestralmente os dados estatísticos e o relatório geral de todas as atividades desenvolvidas, inclusive das instituições e estabelecimento abrangidos pelas ações e campanhas educativas e outras situações.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES EDUCATIVAS NA COMUNIDADE

Art. 17. A EPT-SV de Taubaté promoverá ações de formação e multiplicação sobre a temática de combate à alcoolemia no trânsito em conjunto com as Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e a sociedade civil.

Art. 18. A EPT-SV de Taubaté poderá fazer uso de espaços públicos e privados, quando devidamente autorizado pelos responsáveis, nos finais de semana, para realização de ações educativas de trânsito com as pessoas que utilizam estes espaços.

Art. 19. A EPT-SV de Taubaté desenvolverá ações educativas para segurança dos pedestres nas vias públicas, locais de grande fluxo, e grandes concentrações e nas proximidades dos cruzamentos da linha férrea, passagem de nível e passarelas.

Art. 20. A EPT-SV de Taubaté realizará ações educativas para pais sobre o transporte de crianças, criança como pedestre e criança como ciclista e outras situações necessárias.

Art. 21. A EPT-SV de Taubaté desenvolverá ações específicas para atingir os idosos, especialmente nas regiões que apresentam maior déficit de calçadas ou passeios e locais de grande fluxo de idosos.

Art. 22. A arte e a cultura serão inseridas na EPT-SV de Taubaté, podendo a SEMOB firmar parcerias e ou convênios com linguagens artísticas para apresentações em espaços públicos e ou privados do Município e a realização de eventos arte-educacionais.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de dezembro de 2022, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

TIAGO OLIVEIRA DIAS
Secretário de Mobilidade Urbana

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de dezembro de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3C7-0426-5049-A8C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 19/12/2022 14:19:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TIAGO OLIVEIRA DIAS (CPF 344.XXX.XXX-51) em 19/12/2022 14:24:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR (CPF 390.XXX.XXX-79) em 19/12/2022 15:40:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 19/12/2022 16:59:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D3C7-0426-5049-A8C1>